

	Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação
	Relatório de Fundamentação	
1	No que respeita à transposição do POAP do Pego do Altar, questiona-se a não transposição do artº 8º das alíneas i) (circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo o terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com exceção dos veículos em serviço de fiscalização e de emergência e das máquinas agrícolas) e l) (realização, sem prévia autorização das entidades competentes, de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos) que se considera serem competências do município que devem ser refletidas no seu PDM.	As normas referidas não foram transpostas para o Regulamento do PDMVA por não respeitarem ao regime de uso, sendo matéria fora do âmbito do PDM.
2	Igualmente se questiona o mesmo para o art.º 20º, alínea e) (A instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata), uma vez que integram na alínea h) do art.º 8 (A instalação de depósitos de resíduos de qualquer natureza) que tem a mesma tipologia.	Esta norma já se encontra no PDM2015 - artigo 20.º, n.º 2, não havendo, portanto, necessidade da respetiva duplicação e também se encontra no artigo 31.º-A (n.º1, alínea c))
	Regulamento	
3	Tendo em conta a planta de condicionantes, considera-se que o artº 7º do Regulamento (Servidões Administrativas e restrições de utilidade pública) deveria ser alterado em conformidade com a legenda da Planta, pelo menos no que respeita ao ponto 1, alínea a) Recursos hídricos, e ponto e) Infraestruturas, para haver coerência entre todas as peças do Plano.	Alterado
4	No artigo 51º, ponto 1, alínea d) e no artigo 53º ponto 2, deverá ser feita referência à zona reservada da Albufeira do Alvito, de acordo com o quadro 7.3 do Relatório de Fundamentação.	O artigo 51.º refere-se aos espaços naturais, mas a zona reservada da Albufeira do Alvito foi integrada nas subcategorias dos espaços agrícolas e espaços agrossilvopastoris, como mencionado no quadro 7.4. Aditada a referência à zona reservada no artigo 39.º, n.º 1: "Os espaços agrícolas correspondem às áreas de uso maioritariamente agrícola ou de potencialidade para a exploração agrícola, incluindo as zonas agrícolas na zona de proteção da Albufeira do Pego do Altar e as áreas de montado de azinho e outras áreas agrícolas, na zona de proteção e na zona reservada da Albufeira de Alvito." A zona reservada é abrangida pela zona de proteção. Aditada esta referência também no 45.º, n.º 2 (espaços agrossilvopastoris).

5	<p>Sugere-se, ainda, que no Regulamento sejam estabelecidas as medidas restritivas ou mitigadoras para fazer face a fenómenos de cheias e inundações existentes no território de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente. Assim, no que respeita às normas a incluir no regulamento dos PMOT, apresenta-se, em anexo (Anexo I) uma proposta de redação de artigo a incluir no Regulamento, elaborada pela APA, que aborda, em detalhe, os diferentes aspetos que consideramos relevantes neste âmbito, e que poderá ser adaptado.</p>	<p>A redação do n.º 5 do art.º 10.º, já contém medidas restritivas e mitigadoras no âmbito das cheias e inundações, as quais foram validadas pela APA-ARH do Alentejo no âmbito do processo de revisão do PDM e que asseguram os objetivos e preocupações da APA.</p>
Planta da REN		
6	<p>Neste sentido, a presente alteração do PDM inclui também proposta de alteração da REN, concretizada unicamente na alteração da tipologia Áreas estratégicas e infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), deixando de parte as restantes alterações decorrentes da atual legislação da REN. A metodologia e fundamentação para a delimitação desta categoria de REN, a AEIPRA, consta do capítulo 12, do Relatório de Fundamentação, no entanto não se encontram representados na planta, nem as aluviões, nem as cabeceiras de linhas de água que levaram à delimitação dos limites desta categoria.</p> <p>Solicita-se assim a apresentação de nova planta de REN e respetiva memória descritiva para, posteriormente, ser possível a esta entidade emitir o seu parecer.</p> <p><i>Recomenda-se, ainda, a consulta dos seguintes documentos: "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN", Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio da CNT, fevereiro 2020, disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/system/files/grupos_trabalho/NormasEspecificacoesREN_08-02-2020_versao%20a%20publicar%20na%20CNT.pdf. Guia Metodológico para a Delimitação da REN, da CCDR LVT, de julho de 2015, disponível em: http://www.ccdr-lvt.pt/pt/guia-metodologico-para-delimitacao-da-ren-em-lvt/8709.htm.</i></p>	<p>Parecer desfavorável à REN, de 01/07/2022. Na reunião de concertação do dia 29/08/2022 ficou acordado que a equipa técnica faria nova redelimitação das cabeceiras com base na delimitação disponível no EPIC webgis, ajustada à realidade do concelho e com justificação das opções, garantido a articulação com os concelhos limítrofes. Pronúncia da APA sobre nova redelimitação através do email de 16/11/2022: "Encontra-se em conformidade com as alíneas b) a e) do n.º 2.4 da Secção II, da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro; Em desconformidade com a alínea a) "Os sistemas aquíferos e massas de água subterrânea, tal como está definido no artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), inventariados pelo à data INAG", do n.º 2.4 da Secção II, da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, uma vez que não foi apresentado estudo para a avaliação das áreas vulneráveis à poluição do aquífero Viana do Alentejo- Alvito, inventariado pelo extinto INAG de acordo com a seguinte bibliografia (Almeida, C., Mendonça, J. L., Jesus, M. R., & Gomes, A. J. (2000). Sistemas Aquíferos de Portugal Continental. INAG. Lisboa, Portugal)." Como mencionado na reunião de concertação e aditado no capítulo 13 do Relatório de fundamentação da alteração da REN, relativo à REN, a presente alteração da REN teve como único objetivo a integração das cabeceiras e das áreas de aluvião na tipologia das AEIPRA, não tendo havido qualquer alteração adicional, já que o método EPIK se manteve de forma integral nas Orientações Estratégicas (RCM 81/2012, que serviu de base à elaboração da REN de 2015 e na respetiva revisão através da Portaria 336/2019). Nesse sentido, não se compreende a exigência de apresentação de memória descritiva da REN, quando a única alteração se encontra identificada e explanada no referido relatório de fundamentação da alteração do PDM. Considera-se, assim, que a presente proposta reúne os requisitos técnicos, devidamente fundamentados no respetivo relatório, devendo este constituir, designadamente o capítulo 13, um aditamento à memória descritiva da REN que se encontra depositada na CCDR Alentejo e DGT.</p>
Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)		

7	<p>... dada a natureza das alterações em causa e sem prejuízo de concordarmos com a decisão de não qualificação no regime jurídico de AAE, alerta-se ainda, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo que, de acordo com o n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, a decisão de qualificação ou de não qualificação e respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano através da sua colocação na respetiva página da Internet. Uma vez que se trata de uma obrigação legal (art.º 11.º do DL n.º 232/2007), e para aferir da validade da Revisão anterior, solicita-se o envio, à APA, dos Relatórios de Avaliação e Controlo da Revisão do PDM de Viana do Alentejo, aprovada em março de 2014. Sugere-se a consulta da Nota Técnica da APA, disponível no seguinte link: https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/AAE/Nota_Tecn_AAE_2_2020_AvalContr_abril2020.pdf.</p>	<p>O PDMVA de 2015 não estabeleceu medidas de controlo, opção devidamente fundamentada no Relatório Ambiental.</p>
---	---	--